



TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO – ELEIÇÕES 2020

Reunidos em Audiência Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Goiás e pela Procuradoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 17 de agosto de 2020, às 14:00h, por meio virtual, nos termos do Edital nº 1/2020 de 6/8/2020, para discussão e debate sobre ações e iniciativas voltadas a assegurar “Eleições Limpas em 2020”, as autoridades e os representantes dos partidos políticos abaixo indicados.

CONSIDERANDO que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, que se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais, definidos na Constituição Federal (art. 1.º da Lei n.º 9.096/1965);

CONSIDERANDO que, embora a Constituição Federal assegure aos partidos políticos (pessoas jurídicas de direito de privado), a possibilidade de definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento, estes devem possuir conscientização ética e política e prestar contas de modo a permitir à sociedade o conhecimento da origem de suas receitas e a natureza de suas despesas;

CONSIDERANDO que os partidos políticos, detentores do monopólio das candidaturas no Brasil, têm por finalidade alcançar ou manter de maneira legítima o poder estatal e assegurar, no interesse do regime democrático de direito, a autenticidade do sistema representativo, o regular funcionamento do governo e das instituições políticas, bem como a implementação dos direitos humanos fundamentais e, por isso, devem ser os primeiros a prezarem pela democratização interna dentro da sua própria estrutura;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 5.º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais, consagra o princípio da igualdade, e o seu inciso I estabelece que “*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações*”, instituindo a paridade de gênero como princípio constitucional;



CONSIDERANDO que a cota eleitoral de gêneros é ação afirmativa que tem o escopo de garantir espaço mínimo de participação de homens e mulheres na política e encontra fundamento de validade nos valores atinentes à cidadania, à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo político-social que fundamenta o estado democrático de direito (art. 1.º, II, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a implantação da política afirmativa de cota de gêneros para aumentar o número de mulheres na política pela Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), que estabelece no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero, garantindo que pelo menos 30% (trinta por cento) dos candidatados sejam do sexo feminino, não está alcançando o objetivo desejado, na medida em que a representatividade da mulher no ambiente político continua ínfima, sendo insuficiente, representando apenas cerca de 12% (doze por cento) do total de cargos políticos existentes;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade à política afirmativa das cotas de gêneros, é dever dos órgãos partidários implementar a reserva de vagas para candidaturas femininas que sejam reais e competitivas, sobretudo para assegurar que tenham acesso aos recursos financeiros necessários a uma campanha eleitoral voltada ao objetivo de eleição;

CONSIDERANDO que em razão de legislação eleitoral as candidaturas femininas devem receber um repasse mínimo de 30% (trinta por cento) tanto do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quanto do Fundo Partidário, conforme decisões do STF e do TSE;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, a verba eleitoral que deveria ser repassada às campanhas femininas, foi desviada por alguns partidos políticos para finalidade diversa, em total arrepio à legislação eleitoral e à referida política afirmativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) firmou termo de cooperação com a SAFERNET Brasil, no qual a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) terá acesso ao conteúdo da base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, que reúne informações provenientes da SaferNet e de suas instituições parceiras no Brasil e no exterior, com o objetivo de monitorar e combater a disseminação de notícias falsas na internet, relacionadas às Eleições 2020;



CONSIDERANDO que a utilização de recursos de desinformação eleitoral na propaganda eleitoral, sobretudo na internet, desequilibra e destrutura as campanhas eleitorais, destrói reputações, e induz a e mantém em erro os eleitores, sendo essencial combatê-la para permitir que o eleitor exerça sua escolha com real liberdade e consciência política;

CONSIDERANDO que o financiamento das campanhas eleitorais é misto porém predominantemente público, com vistas a reduzir o risco de combater a corrupção eleitoral (CAIXA 2) e equilibrar as campanhas eleitorais, corrigindo eventuais distorções do sistema, em particular a representatividade político-partidário, fortalecendo, assim, a democracia;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no texto constitucional, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO a elevada utilização de recursos públicos pelos partidos políticos durante a campanha eleitoral nas compras de materiais e fornecimento de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da conformidade legal dos fornecedores dos partidos políticos, cujos dados de 2016 e 2018, revelam preocupantes situações de risco de irregularidade;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos tanto por pessoa jurídica de direito privado, como de direito público necessita de critérios rígidos de responsabilidade e transparência para prevenir fraudes, desvio de finalidade, abuso de poder, corrupção etc.;

CONSIDERANDO que grande parte do financiamento das campanhas eleitorais para as eleições municipais 2020 advém de verbas públicas, repassadas aos partidos políticos, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário;



CONSIDERANDO que para as eleições municipais de 2020, os partidos políticos receberão do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a expressiva quantia de R\$ 2 bilhões para o financiamento das campanhas eleitorais em todo o país;

CONSIDERANDO o disposto na Ação 5 da Estratégia Nacional contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2020 que dispõe sobre o aprimoramento do sistema vigente de controle de gastos de campanha eleitoral e identificação de outras medidas relevantes a evitar/coibir o mau uso de verbas eleitorais;

CONSIDERANDO, também, a aderência de todos os pontos acima destacados com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em particular a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e respectivas resoluções, a Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção e respectivas resoluções, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, dentre outros; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de engajamento dos órgãos da Administração Pública, notadamente do sistema de justiça eleitoral, os partidos políticos, a sociedade civil e o setor privado;

RESOLVEM ASSUMIR O COMPROMISSO PÚBLICO PELA LEGITIMIDADE, INTEGRIDADE, IDONEIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020, por meio de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e controle, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados ou atribuídos ao partido político e/ou a seus candidatos, nos seguintes termos:

1. Promover a divisão mais democrática dos recursos oriundos dos fundos de financiamento público de campanha entre os candidatos das agremiações que concorrerão ao pleito municipal de 2020, inclusive mediante de deliberações colegiadas e formalizadas pelos órgãos partidários, para que todos os candidatos tenham condições mínimas para realizarem suas campanhas;
2. Lançar candidaturas femininas reais e competitivas como preceitua a legislação eleitoral;



3. Utilizar os percentuais dos recursos públicos eleitorais nas campanhas femininas, nos valores que lhe são destinados, sem desvirtuamentos;
4. Coibir e prezar pelo recebimento e utilização de recursos financeiros eleitorais públicos e privados, na forma prevista na legislação eleitoral, sem transitar em contas estranhas do partido e dos candidatos e sem desvio da finalidade de gastos com a campanha eleitoral;
5. Coibir a disseminação de informações falsas (“fake news”), bem como a contratação de disparo em massa de conteúdo e a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizados pelo provedor de aplicação de internet, de modo a evitar e reduzir o risco de manipulação e influência no processo eleitoral;
6. Realizar o controle da conformidade legal dos fornecedores das campanhas eleitorais, para contratação de serviços ou aquisição de produtos, por meio das seguintes ações:
 - 6.1. Se o fornecedor for empresa:
 - 6.1.1. Consultar o CNPJ para verificar se a inscrição é ativa;
 - 6.1.2. Consultar CNAE, para verificar a compatibilidade entre o fornecimento ou serviço contratados com a atividade declarada pela empresa junto à Receita Federal;
 - 6.1.3. Exigir do fornecedor emissão de nota fiscal eletrônica, quando obrigatória em razão da atividade;
 - 6.1.4. Declarar que a empresa contratada não pertence a parentes por afinidade ou consanguinidade;
 - 6.1.5. Consultar a base RAIS do Ministério do Trabalho, a fim de verificar se a empresa possui empregados nos seus quadros, a depender do tipo de atividade;
 - 6.2. Se o fornecedor for pessoa física:
 - 6.2.1. Consultar o CPF para verificar se a inscrição é ativa;
 - 6.2.2. Verificar se o nome do fornecedor corresponde ao nome que consta da inscrição na Receita Federal;
 - 6.2.3. Manter em seus registros comprovante de endereço, e cópia do RG e CPF;
- 6.3. Difundir o acesso ao site DIVULGACAND, para permitir o controle social da arrecadação dos recursos e dos gastos de campanha: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>;



- 6.4. Manter em seus registros os comprovantes do pagamento das despesas eleitorais, como a cópia do cheque emitido e/ou a cópia da transferência bancária para a empresa ou pessoa física fornecedora;
- 6.5. Não adquirir serviços e/ou produtos de fornecedores que desatendam aos procedimentos descritos nos tópicos anteriores e as normas técnicas dos órgãos fazendários e de consumo;
- 6.6. Desenvolver ações para orientar seus fornecedores de serviços e produtos para a correção de suas não conformidades.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

CASSIUS MARCELLUS DE FREITAS
Promotor de Justiça e Coordenador do CEAPE/GO

FABIANA LEMES ZAMALLOA DO PRADO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de
Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor

Partidos Políticos que aderem ao presente TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO – ELEIÇÕES 2020, conforme deliberação em Audiência Pública virtual, realizada em 17 de agosto de 2020:

PARTIDO POLÍTICO	REPRESENTANTE


